



LEI COMPLEMENTAR Nº 032/2018
DE 24 DE JULHO DE 2018

CRIA O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE GESTOR DE BOLSA FAMÍLIA, ALTERA A NOMENCLATURA DOS CARGOS QUE ESPECIFICA E O ANEXO XII DA LEI COMPLEMENTAR Nº 839/2005 COM SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O povo do Município de Cruzeiro da Fortaleza - MG, por seus representantes, aprovou e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica criado o cargo de provimento em comissão de Gestor de Bolsa Família, com vencimento correspondente ao nível VII, com as seguintes atribuições:

- a) gerir a unificação dos procedimentos de gestão e execução das ações de transferência de renda do Governo Federal;
- b) Coordenar a interlocução entre a prefeitura, o Ministério do Desenvolvimento Social e o estado;
- c) Coordenar a relação entre as Secretarias de Assistência Social, Saúde e Educação para acompanhamento das condicionalidades do PBF;
- d) Coordenar a execução dos recursos transferidos pelo governo federal para melhoria da gestão local do PBF;
- e) Coordenar a interlocução com os membros da Instância de Controle Social (ICS), garantindo-lhes o acompanhamento e a fiscalização das ações do Programa na comunidade;
- f) Coordenar a relação com outras secretarias, órgãos do governo municipal e entidades não governamentais, para facilitar a implantação de programas complementares destinados às famílias beneficiárias do PBF.

Parágrafo único - O cargo de provimento em comissão de gestor de bolsa família criado no caput deste artigo será ocupado, preferencialmente, por servidor efetivo, que neste caso, poderá optar pelo vencimento do respectivo cargo ou do seu cargo efetivo acrescido de 30% (trinta por cento) à título de gratificação.

Art. 2º - Os cargos de chefia abaixo relacionados constantes do anexo XII passam a ter a seguinte nomenclatura:

- a) o cargo de chefia de seção de cultura, esportes e lazer passa a denominar-se chefe de cultura;
- b) o cargo de chefia da seção de compras e controle de contratos passa a denominar-se de chefia da seção de convênios e controle de contratos;
- c) o cargo de chefia da seção de desenvolvimento econômico sustentável passa a denominar-se chefia da seção de compras;



Art. 2º - Em virtude das alterações propostas nos artigos anteriores, o Anexo XII da Lei Complementar nº 839/2005, alterada pelas Leis Complementares nºs 1025/2013, 1030/2013, 1084/2014, 09/2017, 25/2018, 27/2018 e 28/2018 que "instituiu o plano de cargos, carreira e vencimentos do Executivo Municipal de Cruzeiro da Fortaleza", passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO XII
CLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS/COMISSIONADOS

CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	NÚMERO DE VAGAS	NÍVEL DE VENCIMENTO
Secretários Municipais*	Q.S. Administração	07	SUBSÍDIO
Procurador Geral do Município		01	SUBSÍDIO
Chefia de Gabinete	Q.S. Administração	01	
Assessoria Especial	Q.S. Administração	01	
Assessoria de Gabinete	Q.S. Administração	04	
Assessor de Controle Interno	Q.S. Administração	01	
Chefia de seção**	Q.S. Administração	17	X
Encarregado de serviços***	Q.S. Administração	06	V
Encarregado de meio ambiente	Q.S. Administração	01	V
Coordenador****	Q.S. Administração	05	VII
Coordenador educacional*****	Q.S. Educação	02	VIII
Gestor de Bolsa Família	Q.S. Administração	01	VII

*

1. Secretário Municipal de Finanças
2. Secretário Municipal de Administração e Cultura
3. Secretário Municipal de Educação
4. Secretário Municipal de Saúde
5. Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Econômico Sustentável, Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente
6. Secretário Municipal de Assistência Social
7. Secretário Municipal de Esporte, Turismo e Lazer

**

1. Chefia da Seção de Contabilidade e Tesouraria
2. Chefia da Seção de Arrecadação e Tributação
3. Chefia da Seção de Fiscalização
4. Chefia da Seção de Material e Patrimônio
5. Chefia da Seção de Recursos Humanos
6. Chefia da Seção de Transportes
7. Chefia da Seção de Cultura
8. Chefia da Seção de Licitações
9. Chefia da Seção de Compras
10. Chefia de Seção de Convênios e Controle de Contratos
11. Chefia da Seção de Merenda Escolar
12. Chefia da Seção de Manutenção de Veículos e Maquinários
13. Chefia da Seção de Gestão da Saúde Pública



14. Chefia da Seção de Controle de TFD
15. Chefia da Seção de Serviços Públicos e Fiscalização
16. Chefia de Seção de Turismo e Lazer
17. Chefia da Seção de Vigilância Sanitária

1. Encarregado de Serviços de Obras
2. Encarregado de Serviços de Limpeza Urbana
3. Encarregado de Serviços de Estradas Vicinais
4. Encarregado de Serviços de Manutenção
5. Encarregado de Serviços de Posturas Municipais
6. Encarregado de Serviços de Saúde

1. Coordenador Tributário
2. Coordenador do CRAS
3. Coordenador de Esportes da Sede
4. Coordenador de Esportes de Brejo Bonito
5. Coordenador de Vigilância a Saúde

1. Coordenador Educacional de Merenda Escolar
2. Coordenador Educacional de Manutenção do Ensino

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro da Fortaleza, 24 de julho de 2018.

AGNALDO FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal